



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

PUBLICADO NO ATRIO  
DA PREFEITURA E  
CÂMARA MUNICIPAL  
CONF. ART. 89 DA LEI  
ORGÂNICA MUNICIPAL  
EM 25/05/21

LEI MUNICIPAL Nº 998/2021  
DE 24 DE MAIO DE 2021

  
**Marcelene Naitz**  
Assistente Administrativo  
Matrícula: 798-1

**“ESTABELECE OS DIAS EM QUE PODERÁ  
SER REALIZADA FEIRA LIVRE DO  
MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Autoria: Vereador Antônio de Jesus Santos

O Prefeito Municipal de Vale do Anari, no uso de sua competência legal, e em especial ao disposto no inciso I do artigo 145 da Lei Orgânica do Município de Vale do Anari, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - As feiras livres do Município de Vale do Anari poderão ser realizadas às quartas-feiras e aos sábados, no período matinal, podendo estender-se por todo o dia, a critério do feirante.

**Art. 2º** - Os feirantes têm a liberdade de comercializar todo e qualquer produto lícito de sua própria produção ou adquiridos de terceiros.

**Art. 3º** - Aos feirantes é deferido a isenção de impostos municipais de produtos comercializados no âmbito da feira livre, vedada a comercialização ambulante na sede do Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E  
QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.**

  
**Anildo Alberton**  
Prefeito

VALE DO ANARI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

05-2001